



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8612**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 25/06/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 86/2013. Altera o artigo 4º da Lei nº 4.434, de 01/12/2011, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno do Município à Associação Comunitária Recanto das Hortaliças, localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.622, de 16/07/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 16.5

**Posição:** 23

**Número de folhas:** 08

Especie: PL

Categoria: modifica

Cx: 16.5

Ordem: 23

nº fls: 06

nº 47/2013



09.07.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.622, de 16/07/2013

## PROJETO DE LEI Nº 86/2013

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.434, de 01 de dezembro de

2011.

## MOVIMENTO

- 1 Entrada em 25/06/2013  
2 Comissão Legislação e Justiça.

- 3 - Anuado em 09/07/2013  
4 - Cia em: 09.07.2013  
5 -  
6 -  
7 -  
8 -  
9 -  
10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

86

PROJETO DE LEI N° DE 24 DE JUNHO DE 2013.

*ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 4.434, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.*

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.434, de 01 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido prazo até 31 de dezembro de 2013."*

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 24 de junho de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.434, DE 01 DEZEMBRO DE 2011.

## **DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art 1º-** Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel a seguir descrito, pertencente ao Município de Montes Claros: "um terreno com área de 672,75m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e dois metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da rua Irmã Brígida com rua Marcílio Martins Rego na distância de 50,52 metros, ponto inicial desta poligonal; daí, deflete a direita e segue na distância de 34,15 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 25,40 metros; daí, deflete a esquerda e segue na distância de 30,50 metros; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da rua Marcílio Martins Rego na distância de 16,80 metros até o ponto inicial desta poligonal."

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, à "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECANTO DAS HORTALIÇAS" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.766/0001-86, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sua sede.

**Art. 3º** – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

**§1º** – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

**§2º** – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município,





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

**§3º** – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2011.

*Luiz Tadeu Leite*  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 24 de junho de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 134 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 4.434 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**”

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar o prazo para que a Associação Comunitária Recanto das Hortaliças possa providenciar o recebimento da escritura de doação, prorrogando aquele originalmente concedido e, ao mesmo tempo, determinando a data de 31 de dezembro de 2013 como termo final para a adoção das providências pertinentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 086/2013 QUE “ Altera o artigo 4º da Lei nº 4.434, de 01 de dezembro de 2011.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei 4.434/2011.

A iniciativa para alteração de Leis que versem sobre Doação de Bens pertencentes ao Município é do Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 26 de junho de 2013.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 86/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.434, de 01 de dezembro de 2011.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo alterar a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 4.434, de 01 de dezembro de 2011, que “Desafeta e autoriza doação de terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências”, para a Associação Comunitária Recanto das Hortaliças.

Com a alteração proposta, o Município concede um novo prazo, qual seja, até 31 de dezembro de 2013, para que referida entidade possa providenciar a lavratura e o registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a iniciativa de leis que referem-se à doações de bens públicos municipais, bem como a alteração dessas leis.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira Ladislau

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: Alfredo